



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Portaria nº 4.389, de 21 de dezembro de 2020**

*Dispõe a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, e, considerando o Art. 7º da Constituição Federal, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011 (PNSST), a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013 SEGEP-MPOG e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFSP, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma desta Portaria, a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, CONCEITOS, FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (PSQVIDA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é um preceito institucional de gestão organizacional expresso em conceitos, fundamentos e princípios que têm como objetivo nortear a prática de promoção à saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho para os servidores e colaboradores; promover o bem-estar dentro da Instituição e incentivar o autodesenvolvimento fora do ambiente de trabalho, considerando os diversos aspectos que compõem a integralidade do ser humano e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

**Art. 3º.** Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Servidores: pessoa investida em cargo público efetivo.

II- Colaboradores: contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745/93, funcionários terceirizados e estagiários.

III - Promoção à Saúde: conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, com objetivo de desenvolver práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo (Portaria nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IV - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): é a promoção de saúde, segurança e bem-estar biopsicossocial ao trabalhador pela Gestão Institucional, oferecendo-lhe ambiente e organização de trabalho favoráveis para o melhor desempenho de suas atribuições, bem como, fomento para seu desenvolvimento profissional e pessoal, considerando a diversidade de aspectos inerentes à vida humana.

V - bem-estar: refere-se à satisfação do indivíduo em diversos aspectos intrínsecos (saúde física, mental, psicológica, espiritual) e extrínsecos (financeiro, segurança, social), sendo subjetiva sua percepção e avaliação. No trabalho, o bem-estar do sujeito pode ser definido a partir de sua satisfação e envolvimento com as atividades desempenhadas, bem como pelo comprometimento recíproco entre trabalhador e organização, buscando o êxito institucional.

VI - Segurança do Trabalho: corresponde ao conjunto de medidas e normas que têm por objetivo a proteção do servidor ou colaborador em seu ambiente laboral, buscando evitar e/ou minimizar acidentes de trabalho e o desenvolvimento de doenças ocupacionais.

**Art. 4º.** A PSQVIDA-IFSP orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Valorização do ser humano como protagonista das atividades laborais, para um ambiente coletivo, colaborativo e solidário que promova o bem-estar e o êxito institucional.

II - Reconhecimento e valorização das contribuições dos servidores e colaboradores no cumprimento da função social da Instituição.

III - Realização profissional de servidores e colaboradores.

IV - Fomento ao desenvolvimento e crescimento profissional, pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição.

V - Incentivo ao desenvolvimento e crescimento pessoal para progresso na sua totalidade humana, considerando os efeitos diretos e indiretos nas atividades laborais.

VI - Abordagem em dimensão biopsicossocial do indivíduo por meio de ações inter e multidisciplinares considerando a pluralidade de fatores que influenciam as condições de saúde e qualidade de vida dos servidores e colaboradores;

VII - Prevenção de danos à saúde e riscos à segurança dos servidores e colaboradores, oferecendo ambientes seguros e em boas condições para o desempenho de suas atividades.

VIII - Promoção de ambientes organizacionais que atendam às demandas de saúde e bem-estar físico e mental de servidores e colaboradores.

IX - Transparência de informações, utilizando-se de comunicação efetiva e humanizada à comunidade institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

X - Estímulo à interação entre os servidores e colaboradores, setores e câmpus.

XI - Aprimoramento permanente das relações socioprofissionais, motivando a participação, o respeito e a cooperação.

XII - Organização e gestão do trabalho por meio do equilíbrio nas distribuições de responsabilidades, otimização de tempo e processos, desburocratização e comunicação eficiente, tendo como objetivo a promoção do bem-estar e qualidade de vida no trabalho, bem como o êxito institucional.

XIII - Qualidade de Vida no Trabalho como responsabilidade contínua da Instituição, em sua promoção, e de todos os servidores e colaboradores, quanto à participação e ao comprometimento na prática.

XIV - Incentivo à participação de servidores e colaboradores nas ações de Promoção à Saúde e QVT dentro da sua carga horária de trabalho, bem como ao autodesenvolvimento e autocuidado para além do ambiente laboral, buscando a completude de seu bem-estar, segurança, saúde e qualidade de vida.

**CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO IFSP**

**Art. 5º.** A PSQVIDA- IFSP deverá nortear e subsidiar o planejamento dos programas, editais, projetos e ações com vistas à Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores e colaboradores.

**Art. 6º.** O Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho representa o conjunto de ações e projetos voltados à implementação de benefícios que aperfeiçoem gradualmente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral dos servidores e dos colaboradores.

§ 1º. As ações fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva de servidores e colaboradores.

§ 2º. Os projetos deverão ser elaborados no âmbito do câmpus e da Reitoria, a partir do Programa vigente, dos editais e das orientações disponibilizadas pelo setor competente, considerando as necessidades e particularidades locais para a definição das ações.

§ 3º. Os servidores e os colaboradores do IFSP poderão sugerir a inclusão de ações nos projetos elaborados em seu câmpus de exercício, bem como colaborar na execução delas.

§ 4º. A promoção de ações fora do escopo anual elaborado pela Reitoria deverá ser previamente autorizada no âmbito do câmpus e informada à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSP (DGP-PRD).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 7º.** Deverá ser destinado um percentual da carga horária semanal dos servidores para que estes participem das ações dos projetos vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Recomenda-se para o percentual citado no caput deste artigo até 5% da carga horária semanal de desempenho de atividades laborais. Por exemplo, o servidor que desempenha suas atividades em 40 horas semanais de trabalho poderá ter a destinação de até 2 horas para esta finalidade.

**CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º.** À DGP-PRD compete:

I - Elaborar e sistematizar o Programa de Promoção à Saúde Qualidade de Vida no Trabalho, a ser desenvolvido por equipe multidisciplinar, composta por, no mínimo, dois representantes com formação na área da Saúde, um representante técnico-administrativo e um representante docente.

II - Desenvolver e fomentar ações e projetos sistêmicos de Promoção à Saúde e QVT no âmbito do IFSP.

III - Orientar as Diretorias Gerais (ou setores/equipe por elas designadas) quanto à elaboração e execução dos projetos locais, que serão regidos por editais a serem lançados periodicamente.

IV – Designar setores ou comissão para a análise e a validação dos projetos propostos pelos câmpus por meio de editais.

V – Subsidiar ações sistêmicas e locais, sempre que houver disponibilidade de recursos financeiros, dando prioridade àquelas que ofereçam menor custo e maior alcance, contemplando o máximo de projetos possível.

VI – Acompanhar as ações executadas em cada câmpus do IFSP e os recursos financeiros empregados, quando disponibilizados por este setor.

VII – Recepcionar e analisar os relatórios referentes aos projetos dos câmpus, visando à coleta de dados e ao aprimoramento do Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

**Art. 9º.** Ao Câmpus compete:

I – Elaborar projetos a partir desta política, do Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, editais e das orientações da DGP-PRD, considerando a viabilidade das ações propostas.

II – Realizar estudos locais para o desenvolvimento do projeto e de propostas de ações pertinentes à realidade do câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III – Executar as ações que constem nos projetos validados por meio de edital.

IV - Divulgar as ações sistêmicas e locais relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, incentivando e viabilizando a participação de servidores e colaboradores.

V – Produzir relatórios e documentos para fins de acompanhamento dos projetos pela DGP-PRD.

Parágrafo único. Sugere-se que cada câmpus execute, no mínimo, uma ação por ano.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os recursos financeiros disponibilizados por meio de editais pela DGP-PRD que não forem utilizados nas ações propostas pelos câmpus no prazo de vigência dos projetos deverão ser devolvidos à concedente.

**Art. 11.** Esta PSQVIDA-IFSP poderá ser revisada e alterada sempre que verificada a necessidade.

**Art. 12.** Os casos omissos desta política serão resolvidos pela DGP-PRD e partes interessadas.

**Art. 13.** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR**